

ACORDO DE COOPERAÇÃO

De um lado, o INSTITUTO EUROPEO DI DESIGN SÃO PAULO, com sede na Rua Maranhão, nº 617, Higienópolis, CEP 01240-001, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.620.427/0001-02, e sua filial estabelecida na Avenida Presidente Antônio Carlos, 40, 2º andar, Centro, CEP 200020-010, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.620.427/0002-85 neste ato representado por seu representante legal, conforme previsto em Estatuto Social, doravante designado “IED”, e do outro lado, CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO, com sede na Avenida República do Chile Nº 230 – 23º ANDAR – CENTRO – RJ – CEP: 20.031-919, inscrita no CNPJ/MF sob o no 14.892.247/0001-74, neste ato representada por seu representante legal conforme seu Estatuto/Contrato Social, doravante designada “CAU/RJ” ajustam o seguinte:

O CAU/RJ, quando em conjunto com o IED, coletivamente designadas “Partes” e, isoladamente “Parte”.

CONSIDERANDO que:

- (i) O IED se dedica a ofertar em ensino superior nas modalidades compreendidas como graduação, pós-graduação, extensão e pesquisa, bem como a realização, implementação, mobilização, difusão, divulgação, apoio, incentivo e patrocínio de cursos e ações nos campos educacionais, culturais, científicos, comunitários e recreativos no Brasil, em busca contínua da excelência acadêmica e de gestão;
- (ii) O CAU/RJ é uma entidade autárquica de fiscalização e regulação da classe de Arquitetura e Urbanismo, envolvendo a Arquitetura de Interiores e também considera de seu interesse atuar em parceria com o IED com relação ao Projeto, nos termos deste acordo de cooperação (o “Acordo de Cooperação”); e
- (iii) O presente Acordo de Cooperação não importa o repasse de recursos, verbas ou despesas de uma Parte à outra;
- (iv) As Partes têm interesse em celebrar uma parceria mutuamente benéfica.

Resolvem as partes firmar o presente Acordo de Cooperação, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a conjunção recíproca entre as Partes em âmbito nacional, visando à conjunção de experiências educacionais, participativas e comerciais para fortalecer o reconhecimento e valorização das marcas envolvidas e a divulgação dos cursos promovidos pelo IED, através da concessão aos inscritos e empregados do CAU/RJ e seus respectivos cônjuges e dependentes legais (“Beneficiários”), dos seguintes benefícios:

1.1.1. O IED compromete-se a conceder aos Beneficiários desconto de 15% (quinze por cento) sobre os preços das mensalidades praticados pela instituição no mercado corporativo, nos cursos de Graduação, Pós-graduação e Extensão, promovidos pelo IED Brasil. Desconto este não acumulativo com outras promoções e não válido para a matrícula da Graduação.

1.1.2 Para obtenção de qualquer desconto acima indicado, é imprescindível que o interessado comprove, no momento da contratação do serviço, o vínculo com o CAU/RJ, através de declaração de vínculo, documento equivalente ou carteirinha vigente como empregado ou inscrito no CAU/RJ e, no caso do beneficiário ser cônjuge, filho, enteado ou outro dependente legal, deve apresentar junto à carteirinha o documento comprobatório da dependência como RG ou CNH ou certidão de casamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. O IED, compromete-se a:



info@ied.edu.br
ied.edu.br

IED SÃO PAULO
Rua Maranhão, 617
Higienópolis - São Paulo/SP
+55 11 3660 8000

IED RIO
Av. Pres. Antônio Carlos, 40
Centro - Rio de Janeiro - RJ
+55 11 97013 0882

2.1.1 Divulgar a presente parceria junto aos seus clientes, através dos meios de comunicação que julgar suficientes e necessários, utilizando sempre o logo do CAU/RJ, conforme disponibilizado pela mesma, sem nenhuma alteração, e somente para os fins autorizados;

2.1.1.1 O CAU/RJ desde já autoriza a utilização do logo a ser fornecido por ela ao IED para cumprimento do estabelecido na cláusula 2.1.1 acima durante toda a vigência deste Acordo de Cooperação.

2.1.2 Formalizar os contratos de matrícula e cobranças de mensalidades diretamente com os Beneficiários, desde que estes comprovem sua condição para fruição deste instrumento.

2.1.3 Conceder aos Beneficiários que comparecerem aos estabelecimentos do IED, o programa de desconto previsto no item 1.1.1.

2.1.4 Notificar o CAU/RJ sobre palestras, eventos e possíveis participações em atividades com fins acadêmicos, como os Trabalhos de Conclusão de Curso e Disciplina.

2.1.5 Enviar ao CAU/RJ a relação dos Beneficiários efetivamente matriculados no benefício junto à instituição.

2.2. O CAU/RJ se compromete a:

2.2.1 Divulgar a presente parceria junto aos seus empregados e/ou inscritos, através dos meios de comunicação internos do CAU/RJ, incluindo, mas não se limitando a, murais, painéis de aviso, intranet (portal do empregado), envio de e-mails e distribuição de materiais impressos fornecidos pelo IED, em frequência compatível com a campanha dos cursos e abertura de matrículas, de forma a propiciar novas inscrições, devendo ser feita a divulgação acima descrita sempre que o IED enviar novo material.

2.2.2 Utilizar material de divulgação disponibilizado pelo IED como e-mail marketing, folders, cartazes, etc., sejam eles digitais ou físicos, através dos meios de comunicação e dependências da empresa conforme previsto no item 2.2.1 desta cláusula.

Italia | Espanha | Brasil



info@ied.edu.br
ied.edu.br

IED SÃO PAULO
Rua Maranhão, 617
Higienópolis - São Paulo/SP
+55 11 3660 8000

IED RIO
Av. Pres. Antônio Carlos, 40
Centro - Rio de Janeiro - RJ
+55 11 97013 0882

2.2.3 Receber na sede do CAU/RJ, representantes do IED em datas estabelecidas em comum acordo por ambas as Partes para realizarem uma apresentação presencial ou virtual com objetivo de orientar os empregados e/ou responsáveis pela divulgação interna sobre os cursos e descontos provenientes desta parceria.

2.2.4 Disponibilizar aos Beneficiários interessados carta comprobatória indicando-o como empregado ou vínculo de seu respectivo cônjuge, ou outro dependente legal para terem direito aos benefícios deste Acordo de Cooperação.

2.2.5 Disponibilizar o logo vetorizado ou imagem em alta, com fundo transparente do CAU/RJ para ser utilizado com prévia autorização desta Parte, nos meios e materiais de comunicação do IED.

2.2.6 Autoriza a divulgação das oportunidades de estágio com o possível perfil profissional de alunos IED Brasil.

2.2.7 Não utilizar a marca e qualquer conteúdo do IED sem o prévio conhecimento e autorização desta Parte.

2.2.8 O CAU/RJ respeitará o Código de Ética e Conduta do IED, o qual declara conhecer e que tem a devida ciência que faz parte integrante e inseparável deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

3.1. O IED concorda que, em consequência deste Acordo de Cooperação, tomará conhecimento de informações, procedimentos e outros dados que o CAU/RJ considerar confidenciais ou exclusivos. O IED concorda que todas as informações recebidas serão mantidas em sigilo e, sem o consentimento prévio e por escrito do CAU/RJ não serão de maneira alguma divulgadas, no todo ou em parte, nem utilizadas, direta ou indiretamente, para quaisquer fins além daqueles exigidos neste Acordo de Cooperação, inclusive após o término deste Acordo de Cooperação, sob pena da obrigação de ressarcimento das perdas e danos decorrentes. As Partes desde já concordam que o IED está autorizado a realizar a divulgação da parceria prevista neste Acordo de Cooperação, bem como utilizar o logo do

Italia | Espanha | Brasil

CAU/RJ, conforme previsto neste instrumento, sem que caracterize qualquer descumprimento da presente cláusula.

3.2. Na hipótese do presente Acordo de Cooperação implicar ou resultar na disponibilização, por qualquer forma ou meio, de dados pessoais de terceiros, sob o controle e responsabilidade de uma das Partes à Parte contrária, serão aplicáveis as seguintes disposições:

3.2.1. As Partes desde já declaram e se comprometem a cumprir, manter e implementar, no exercício de suas atividades, o disposto na legislação aplicável vigente de proteção de dados pessoais e privacidade, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), e quaisquer outras normas relativas à proteção de dados pessoais, que venham a substituir, alterar, revogar ou complementar a LGPD no futuro, incluindo, diretrizes, regulamentos, e instruções emanadas por entidades ou autoridades públicas competentes sobre a matéria.

3.2.2 As Partes implementarão e manterão medidas de segurança técnicas e organizacionais suficientes para assegurar uma proteção adequada e apropriada dos dados pessoais que venham a ser disponibilizados por qualquer uma das Partes à Parte contrária, ao abrigo do presente Acordo de Cooperação, considerando o estado da técnica e as melhores práticas do setor, incluindo, entre outras: (a) garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência dos sistemas e serviços relativos a qualquer atividade de tratamento de dados pessoais da Parte contrária; (b) testar, avaliar e regular periodicamente, a efetividade das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a segurança e proteção dos dados pessoais de terceiros que venham a ser disponibilizados pela outra Parte; (c) pseudonimizar, anonimizar e criptografar dados pessoais de terceiros, sempre que necessário ou conveniente.

3.2.3 Cada uma das Partes declara e garante à outra Parte que: (i) os dados pessoais que venham a ser disponibilizados por uma das Partes à outra Parte serão utilizados na medida do estritamente necessário para a prossecução do objeto deste Acordo de Cooperação, e pelo período necessário para concluir a execução de seus deveres e obrigações nos termos deste Acordo de Cooperação, não sendo permitida sua utilização, por qualquer forma ou maneira, para qualquer outra finalidade ou propósito; (ii) detém as autorizações e bases legais necessárias e exigidas pela LGPD e demais

legislações aplicáveis, além de cumprir com os princípios previstos no artigo 6º da LGPD, para disponibilizar os dados pessoais de terceiros à outra Parte, sendo legítima, legal e regular sua utilização pela Parte contrária para a finalidade do presente Acordo de Cooperação; (iii) informará, de imediato, à Parte que autorizou e disponibilizou o acesso aos dados pessoais, qualquer tentativa, suspeita ou existência de ocorrência ou fato envolvendo uma violação de segurança, seja acidental ou ilegal, passível de levar à destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso não autorizado dos dados pessoais disponibilizados; (iv) os dados pessoais de terceiros que venham a ser disponibilizados por uma das Partes à outra Parte serão utilizados de acordo com o disposto na LGPD e demais legislações aplicáveis, permanecendo sempre esses dados pessoais sob o controle e responsabilidade da Parte que autorizou e disponibilizou o acesso a esses dados; (v) informará e todo e qualquer fato, evento, situação ou circunstância que venha ou possa vir a impedir ou interferir na sua capacidade em observar e cumprir integralmente o disposto na LGPD e demais legislações aplicáveis, incluindo na implementação das medidas e providências técnicas e organizacionais necessárias para assegurar sua adequação e conformidade.

3.2.4. Eventuais danos causados em decorrência do tratamento dos dados pessoais realizado em desacordo com as orientações e decisões da Parte que os disponibilizou serão de inteira responsabilidade da outra Parte.

3.2.5. As Partes se comprometem a não transferir e/ou compartilhar com terceiros, os dados pessoais tratados em razão do presente Acordo de Cooperação, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente Acordo de Cooperação. Em qualquer hipótese, a transferência e/ou compartilhamento dos dados pessoais com terceiros deverá ser previamente comunicado à Parte que os disponibilizou, para que tome as medidas cabíveis para a adequação do tratamento pretendido, inclusive notificando os titulares dos dados ou solicitando a sua notificação pela Parte que os recebeu, quando assim couber. No caso de transferência e/ou compartilhamento dos dados pessoais pela Parte que os recebeu, deverá ser garantida a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados.

CLÁUSULA QUARTA – DA RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

4.1. As Partes declaram estar cientes de que o relacionamento estabelecido por este Acordo de Cooperação corresponde ao de parceiros independentes, de modo que o presente Acordo de Cooperação não gerará ou não poderá ser interpretado como estabelecimento de qualquer tipo de agência, representação ou sociedade entre as Partes, sendo assim, cada Parte conserva sua personalidade jurídica própria. Nenhuma das Partes terá poderes para vincular ou obrigar a outra Parte, de qualquer forma ou modo, excetuando-se negociações oriundas do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VALIDADE DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

5.1. Este Acordo de Cooperação entra em vigor na data de sua assinatura e tem vigência de 24 (vinte e quatro) meses, ou até que cessem os efeitos produzidos pelo mesmo, podendo ser renovado pelas Partes através de Termo Aditivo a ser firmado pelos representantes das Partes e duas testemunhas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Acordo de Cooperação será considerado rescindido de pleno direito, por quaisquer das Partes, caso a outra entre em regime de concordata, requeira ou tenha sua falência decretada, ou entre em liquidação ou no caso de violação do disposto na cláusula 3.2., sempre que aplicável.

6.2. Considerar-se-á rescindido este Acordo de Cooperação, por quaisquer das partes, caso a outra infrinja quaisquer dispositivos contratuais aqui acordados, desde que tais irregularidades não sejam sanadas pela parte infratora dentro de 05 (cinco) dias, a contar da notificação escrita pela parte inocente com aviso de recebimento.

6.3. O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido de pleno direito ao final de cada semestre, por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, sem multas e/ou penalidades, enviado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando ajustado, desde já, que tal rescisão não poderá ser realizada durante o curso de qualquer semestre, mas apenas ao seu final em cumprimento à notificação previamente enviada.

6.3.1. Na eventual rescisão deste Acordo de Cooperação, o IED manterá o desconto, na forma estabelecida neste instrumento, até o término dos contratos individuais firmados com os Beneficiários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O pagamento das mensalidades e outras despesas decorrentes da participação dos Beneficiários serão efetuados pelo aluno ou seu responsável legal, diretamente ao IED, mediante a quitação do boleto junto à rede bancária, não tendo o CAU/RJ qualquer responsabilidade com relação aos pagamentos devidos pelos Beneficiários ao IED.

7.2. Este Acordo de Cooperação contém o ajuste integral entre as Partes com relação à matéria aqui versada e nenhuma cláusula ou condição aqui estabelecida poderá ser alterada, exceto, por Termo Aditivo devidamente assinado pelas Partes e duas testemunhas.

7.3. Este Acordo de Cooperação obriga as Partes e seus respectivos administradores, representantes legais e sucessores, devendo estes honrar todos os compromissos assumidos pelas Partes.

7.4. As Partes não poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações oriundas deste Acordo de Cooperação, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, das outras Partes.

7.5. O não exercício, por qualquer das Partes, de qualquer de seus direitos nos termos deste Acordo de Cooperação será considerado mera tolerância e não implicará em renúncia, alteração ou novação de quaisquer obrigações aqui pactuadas.

7.6. Elegem as Partes, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução ou interpretação das cláusulas deste Acordo de Cooperação, o foro da Comarca da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Justas e acertadas, as partes assinam digitalmente o presente contrato. Em conformidade com as normas vigentes, as Partes admitem e concordam, para todos os fins e efeitos de direito, que este contrato seja assinado digitalmente por meio de plataforma de assinatura digital, e através dos e-mails de seus representantes legais, pelo que reconhecem, desde já, a autoria, validade, eficácia, integridade e autenticidade deste contrato assinado digitalmente, ainda que sem a aplicação de certificado digital.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2024.

ISTITUTO EUROPEO DI DESIGN SÃO PAULO

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO

Representantes Legais | Procuradores

1. _____

2. _____

Testemunhas

Acordo de Cooperação_IED_BBR_CAU_RJ.pdf

Documento número #d47eeb30-f706-495c-a78f-661d7dc10c61

Hash do documento original (SHA256): a749ac4c9bd92dffbc58300d8f41f523afc20b4047649660df464350e2f5277

Assinaturas

✓ **Sydnei Menezes**

CPF: 327.255.746-68

Assinou como representante legal em 28 mai 2024 às 11:40:20

✓ **Eduardo Soares**

CPF: 308.073.248-09

Assinou como representante legal em 21 mai 2024 às 16:11:49

✓ **Thiago Santana**

CPF: 294.769.438-40

Assinou como testemunha em 21 mai 2024 às 17:11:56

Log

- 21 mai 2024, 15:26:29 Operador com email v.pinheiro@ied.edu.br na Conta b5803a86-4d38-45b4-9f39-83e05d8848a8 criou este documento número d47eeb30-f706-495c-a78f-661d7dc10c61. Data limite para assinatura do documento: 20 de junho de 2024 (15:23). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 21 mai 2024, 15:26:29 Operador com email v.pinheiro@ied.edu.br na Conta b5803a86-4d38-45b4-9f39-83e05d8848a8 adicionou à Lista de Assinatura: presidente@caurj.gov.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Sydnei Menezes.
- 21 mai 2024, 15:26:29 Operador com email v.pinheiro@ied.edu.br na Conta b5803a86-4d38-45b4-9f39-83e05d8848a8 adicionou à Lista de Assinatura: e.soares@ied.edu.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eduardo Soares.
- 21 mai 2024, 15:26:30 Operador com email v.pinheiro@ied.edu.br na Conta b5803a86-4d38-45b4-9f39-83e05d8848a8 adicionou à Lista de Assinatura: t.santana@ied.edu.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Thiago Santana.

-
- 21 mai 2024, 16:11:49 Eduardo Soares assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail e.soares@ied.edu.br. CPF informado: 308.073.248-09. IP: 179.191.125.6. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.544164091770224 e longitude -46.65845572957979. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.865.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 21 mai 2024, 17:11:56 Thiago Santana assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail t.santana@ied.edu.br. CPF informado: 294.769.438-40. IP: 179.191.125.6. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5442071 e longitude -46.6583204. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.865.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 mai 2024, 11:40:20 Sydnei Menezes assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail presidente@caurj.gov.br. CPF informado: 327.255.746-68. IP: 201.91.127.90. Componente de assinatura versão 1.873.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 mai 2024, 11:40:20 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número d47eeb30-f706-495c-a78f-661d7dc10c61.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº d47eeb30-f706-495c-a78f-661d7dc10c61, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.